

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA GERASTEP - GERADORES
ASSISTENCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA
ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.06.466 SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga – Paulista/PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **GERASTEP-GERADORES ASSISTENCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA ME**, estabelecida na Rua José Gomes de Moura, 235, Estância, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº **40.893.042/0001-13**, por seu representante legal, Sr. **SEVERINO CANDIDO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

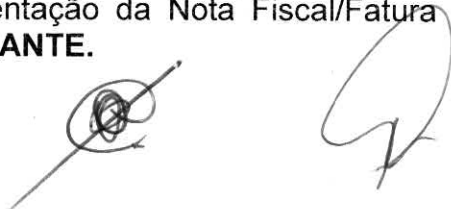
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição e instalação de um **GRUPO GERADOR de 100 KVA AUTOMÁTICO com USCA MICROPROCESSADA** pela **CONTRATADA**, tudo de conformidade com a proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos (grupo gerador), serão instalados nas dependências da sede do Hospital do Tricentenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela a aquisição e instalação do equipamento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em 03 parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com vencimento em 28/01/13, a 2ª parcela no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com vencimento em 25/02/13 e a 3ª parcela no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com vencimento em 25/03/13, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato a mão de obra necessária à instalação do equipamento, excuso o fornecimento de material para sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento.

4.1.4. Entregar e instalar o equipamento, **com as especificações técnicas descritas na proposta da CONTRATADA**, nas dependências da sede do Hospital do Tricentenário.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;



4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário, para acompanhamento e fiscalização da locação e prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

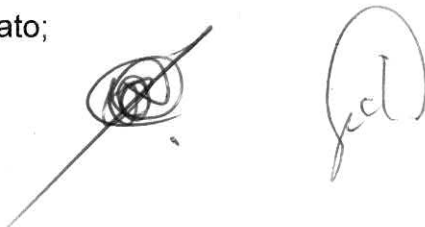
A garantia compreende a qualidade, acabamento e perfeito funcionamento, incluindo todos os serviços, cujo fornecimento esteja descrito no escopo da **CONTRATADA**, bem como projeto, fabricação, montagem ou defeito de materiais pelo prazo de 12 (doze) meses para aplicação principal, limitadas à 500 horas ano. A garantia dos materiais e equipamentos será dada de acordo as condições dos fabricantes envolvidos, salvo falhas de operação, ausência de manutenção ou uso incorreto dos mesmos. Durante o período de garantia, quaisquer reparos a serem efetuados nos equipamentos, objeto deste contrato, somente poderão ser executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

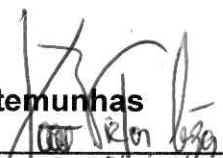
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 28 de janeiro de 2013.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
GERASTEP-GERADORES ASSISTENCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA ME
SEVERINO CANDIDO DA SILVA

Testemunhas


CPF: 087.284.474-92

CPF: